



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 008/2024

EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, em caráter **urgente** - **urgentíssimo**, trata-se de Projeto de Lei nº 008/2024, que dispõe sobre alterações no CAPÍTULO XII das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS da Lei Municipal nº 2.410, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



PROJETO DE LEI 008/2024

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Dispõe sobre alterações no CAPÍTULO XII das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS da Lei Municipal nº 2.410, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica alterado o Art. 75, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. Os atuais servidores do Grupo Ocupacional de Nível Superior do Quadro Permanente, constante do Anexo I desta Lei, poderão optar pela carga horária de 30(trinta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais a esta jornada, conforme estabelece as Tabelas constantes no Anexo V.

§ 1º. O disposto no caput estará condicionado à aprovação pelo Chefe do Executivo mediante ao interesse público, que deverá estabelecer às normas e prazos para a devida implementação, através de Decreto Municipal.

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 76-A, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 76-A. Os servidores não abrangidos por esta lei, conforme descrito no parágrafo único do artigo 1º e que ainda não possui regulamentação própria, serão regidos pela Lei 525 de 22 de outubro de 1999, com suas alterações, até a edição de norma específica.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 76-B, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 76-B. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO